



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE GUAÍRA –  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

**Inquérito Policial nº 5001031-52.2019.4.04.7017**

INQUÉRITO POLICIAL – SUPERFATURAMENTO NA  
EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DO  
HOSPITAL REGIONAL DE TOLEDO/PR – ARTIGO 96, V, DA  
LEI Nº 8.666/93 – PENDENTE ANÁLISE DOS EXTRATOS  
BANCÁRIOS E INFORMAÇÕES FISCAIS OBTIDAS –  
POSTULA PELO RETORNO DA TRAMITAÇÃO DIRETA  
ENTRE A PF E O MPF

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a possível ocorrência de fraude em contrato e aditivos formalizados para a construção do Hospital Regional de Toledo/PR por meio da inexecução do projeto licitado.

Deu ensejo à instauração deste feito o Memorando nº 29/2019/AFEPAR 9594939, oriundo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que encaminhou o Ofício nº 100/2018-GAB-03, datado de 18/12/2018, por meio da qual a Câmara Municipal de Toledo/PR remeteu relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Hospital Regional do referido Município ao MJSP.

Consta do ofício que as obras perduraram por cinco anos e foram finalizadas em



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ**

2016, bem como a informação de emprego de recursos federais para a realização da obra do hospital cujo prejuízo foi de R\$ 1.632.642,91.

A íntegra dos autos instaurados na Comissão Parlamentar de Inquérito de Toledo/PR foi inserida nos Eventos 33/36 do IPL.

Em âmbito policial, foi solicitada à Prefeitura Municipal de Toledo/PR a remessa de cópia integral do processo licitatório relativo à Concorrência nº 061/2011.

A documentação constante da mídia encaminhada pela Prefeitura por meio do Ofício nº 0493/2019 - GAB (Evento 2, p. 4), foi juntada nos Eventos 3/5 do IPL. Dentre os documentos apresentados, destacam-se os seguintes:

**a)** Foi firmado o Convênio nº 1535/2010, datado de 31/12/2010, com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, com previsão de destinação de recursos daquela no montante de R\$ 11.828.571,43 e do Município de Toledo no montante de R\$ 1.028.571,43, totalizando R\$ 12.857.142,86 (Evento 3.4);

**b)** O Contrato nº 360/2012 (Evento 3.36), datado de 27/03/2012, foi firmado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO, representado pelo então prefeito JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO e por DENISE LIELL, Secretária da Saúde, e pela empresa ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (CNPJ 03.430.585/0001-78), representada por SILMARA FANCHER;

**c)** Relatório Técnico, datado de 22/03/2018 (Eventos 5.56/5.57), realizado por Comissão Técnica instituída por meio da Portaria 529/2017 do Prefeito Municipal de Toledo/PR, destacando-se as seguintes conclusões:

(...)

As instalações elétricas existentes na obra ignoram completamente os projetos de forma que não é possível garantir a segurança dos pacientes e dos equipamentos instalados.

(...)

Os levantamentos apontam para um valor pago de R\$ 1.632.642,91, sendo:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ**

Instalações Elétricas: total de R\$ 1.103.130,78, sendo R\$ 484.900,94 não executados e R\$ 618.229,84 em desconformidade.

Demais Serviços: total de R\$ 529.512,13, sendo R\$ 250.510,22 não executados e R\$ 279.001,91 em desconformidade.

Muitas das inconformidades implicam em questões estéticas, porém a grande maioria, em especial as instalações elétricas, prejudica a funcionalidade da edificação e pode, conseqüentemente, danificar equipamentos e instalações hospitalares.

Não é possível mensurar os danos agregados a todas as inconformidades levantadas, isso porque a correção de determinados serviços implicam em serviços correlatos que não foram objeto de análise neste relatório.

(...)

Realizada perícia na documentação encaminhada pela Prefeitura, foram elaborados os Laudos Periciais nº 1180/2020 (Evento 11, p. 3/26) e nº 852/2021 (Evento 21.1, p. 2/26 - apêndices nos Eventos 21.1, p. 27/197, 21.2 e 21.3, p. 1/17).

O Laudo Pericial nº 1180/2020 analisou os preços pactuados no âmbito do Contrato nº 360/2012, com o objeto de verificar possíveis desvios relativos a superfaturamento por sobrepreço ou por jogo de planilha, sendo respondidos os seguintes quesitos (Evento 11, p. 25/26):

**Quesito 1. Os custos unitários da obra estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado da construção civil na época em questão?**

Sim. Após confronto de preços realizados, os signatários identificaram que os preços dos serviços pagos a empresa ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram um desconto médio de 17,7% em relação ao preço de referencia constante das tabelas oficiais, portanto, sem sobrepreço.

**Quesito 2. A obra foi executada de acordo com as Especificações e Projetos?**

Este quesito será objeto de laudo específico.

**Quesito 3. Os quantitativos previstos correspondem aos serviços executados?**

Este quesito será objeto de laudo específico.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ**

---

**Quesito 4. Houve superfaturamento (ou dano ao Erário)? Se positivo, qual o montante?**

O superfaturamento pode ser composto por preços abusivos pagos a empresa contratada ou composto por serviços pagos sem a devida contrapartida. Neste laudo abordamos a análise de preços, não se constatando superfaturamento quanto a este aspecto. A análise da execução da obra com respectiva verificação de pagamento indevido por serviços não executados será objeto de laudo específico.

**Quesito 5. Outras informações uteis e/ou esclarecedoras.**

Os peritos analisaram eventual existência de jogo de planilha nos aditivos firmados ao longo do contrato. De modo geral, a obra seguiu o projeto previsto. No entanto, ao longo da execução do contrato foram alterados alguns serviços com acréscimo e supressão (parcialmente ou integralmente) de itens novos ou existentes. Estas alterações importaram na redução do desconto inicial obtido na licitação, todavia, dada a natureza dos serviços alterados e a fase da obra onde foram efetivadas, não é possível concluir que estas alterações objetivaram o desequilíbrio econômico do contrato em desfavor da administração pública.

O exame relativo a pericia de superfaturamento por quantidade/qualidade da execução do contrato será objeto de laudo específico.

Por sua vez, o Laudo Pericial nº 852/2021 efetuou o exame das quantidades executadas, da qualidade da obra, e dos respectivos aditivos, com o objetivo de verificar possíveis desvios relativos a superfaturamento por quantidades, qualidade, bem como devido a alterações financeiras, sendo emitidas as seguintes conclusões (Evento 21.1, p. 24/26):

**Quesito 1. Os custos unitários da obra estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado da construção civil na época em questão?**

Respondido no Laudo 1180/2020-SETEC/SR/PF/PR.

**Quesito 2. A obra foi executada de acordo com as especificações e Projetos?**

Não. A obra apresenta uma série de serviços que não foram executados ou, ainda, executados parcialmente. Outrossim, a obra apresenta inúmeros defeitos originários de sua execução, conforme resumidamente abordado na subseção IV.3.3. Além disso, vários itens foram entregues, porém não puderam ser submetidos a testes de funcionamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ**

---

**Quesito 3. Os quantitativos previstos correspondem aos executados?**

Não. Segundo apurado pela Perícia, e relatado no corpo deste laudo, foi identificado o pagamento por serviços não executados no valor de R\$ 207.943,23. Este valor representa apenas a parcela de serviços que puderam ser efetivamente confirmados, haja vista a alteração do objeto de exame devido às obras de reparo e conclusão do Hospital Regional de Toledo, iniciadas em janeiro de 2020. A título de informação, caso as autoridades competentes entendam aplicável o Art. 387, IV, do Decreto-Lei 3689/41, o signatário atualizou o valor apurado para a data-base de 1º de novembro de 2021. Para tanto foi utilizada a taxa SELIC, que resultou no valor de R\$ 490.092,34.

**Quesito 4. Houve superfaturamento (ou dano ao Erário)? Se positivo, qual o montante?**

Sim. Além do superfaturamento apontado na resposta anterior, os signatários identificaram falhas substanciais na metodologia de cálculo da recomposição financeira do contrato, especialmente na aplicação dos índices de reajustes, conforme detalhado na subseção IV.3.1. Após aplicar metodologia conforme preconizado pela legislação vigente, os signatários identificaram um pagamento indevido de R\$ 1.165.222,97, ou seja, 72,9% acima do valor efetivamente devido, calculado pela Perícia. A título de informação, caso as autoridades competentes entendam aplicável o Art. 387, IV, do Decreto-Lei 3689/41, o signatário atualizou o superfaturamento apurado para a data-base de 1º de novembro de 2021. Para tanto foi utilizada a taxa SELIC, que resultou no valor de R\$ 2.257.682,08.

**Quesito 5. Outras informações úteis e/ou esclarecedoras.**

De modo geral, segundo os relatórios analisados pelos signatários, a obra em questão não tinha condição alguma de ter tido seu recebimento definitivo emitido pela Prefeitura. Apesar dos signatários não terem tido êxito em apurar todo o desvio financeiro ocorrido na obra (desvios decorrentes da falta de qualidade ou devido a quantidades executadas parcialmente ou sequer executadas), é certo afirmar que boa parte do orçamento de R\$ 11.106.972,43 para retomada e conclusão da obra, notadamente o valor de R\$ 3.488.104,43 para reparo e finalização das instalações elétricas, deve-se a correções de falhas ocorridas no primeiro contrato.

Expedidos ofícios ao TCU, TCE do Paraná e CGU, solicitando que fosse informada a existência de algum processo de fiscalização acerca do Convenio nº 1535/2010, firmado entre a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ**

---

prefeitura de Toledo/PR e União Federal, cujo objeto foi a construção do Hospital Regional de Toledo (Concorrência nº 061/2011), que demonstrasse a ocorrência de irregularidades.

Em resposta (Evento 15, p. 1), a Controladoria-Geral da União informou não ter identificado em seus sistemas corporativos ações de controle com o escopo informado.

O Tribunal de Contas da União igualmente não identificou a existência de quaisquer processos autuados naquela corte (Evento 15, p. 2).

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná consignou que, em se tratando de Convênio Federal, não ocorreram fiscalizações e nem Tomada de Contas no âmbito daquele Tribunal (Evento 15, p. 5/6).

Oficiada, a JUCEPAR encaminhou cópia dos Atos Constitutivos e posteriores alterações contratuais da empresa ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 03.430.585/0001-78) (Evento 23, p. 4/59).

Obtida a certidão de óbito de JOSE CARLOS SCHIAVINATO (Evento 26, p. 7).

Realizadas as oitivas de SILMARA FRANCHER e DENISE LIELL, as quais declararam o que segue:

**SILMARA FRANCHER** (Evento 26, p. 4):

QUE trabalha diretora administrativa da ENDEAL Engenharia desde 1999 e que nos anos de 2012 a 2014 quando a empresa prestou serviços para construção do Hospital em Toledo, exercia este mesmo cargo; QUE não faz parte do corpo técnico da empresa e que atua na área administrativa de recursos humanos e segurança do trabalho; QUE já foi ouvida em Toledo numa CPI que apurava indícios de irregularidades, mas que na época já havia sido entregue a obra e já estavam com as certidões de baixa regular e que não havia mais execução da obra; QUE foi ouvida por ser uma das sócias da empresa; QUE não possui nenhum processo contra e que não houve nenhuma condenação da empresa e que processo estão em andamento.

**DENISE LIELL** (Evento 26, p. 5):

QUE a respeito dos fatos esclarece que foi secretária de saúde na gestão do prefeito Schiavinatto até o ano de 2012, quando retornou para sua função



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ**

---

técnica de assistente social; QUE retornou em junho de 2018 como secretária de saúde novamente, quando o seu grupo político retornou ao poder em 2017; QUE quando retornou para o cargo em comissão em 2018 o hospital já estava pronto, mas ainda sem funcionamento; QUE o hospital começou a ser construído aproximadamente em 2011, sem saber precisar o mês; QUE quando esteve à frente da secretaria a partir de 2018 possuía renda de aposentada e mais a de cargo em comissão, com uma renda aproximada de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); QUE já foi ouvida como testemunha em outra ação de improbidade no município de Toledo e que existe ainda outra ação de improbidade e que uma delas trata a respeito da gestão do hospital e demora no início das atividades e a outra a respeito da obra em si; QUE questionada a respeito de ter alguma participação nos supostos desvios ou fraudes ocorridas, afirma que não tem nenhuma participação; QUE enquanto secretária, não houve qualquer questionamento a respeito das obras e que só tomou conhecimento posteriormente; QUE em 2017 quando começaram as tratativas para abrir o hospital é que começaram a aparecer as irregularidades; QUE atualmente o hospital não está em funcionamento, ainda está em obras; QUE não ocupa mais nenhum cargo em comissão na prefeitura; QUE nunca esteve presa; QUE nunca respondeu processo criminal e nem respondeu ação de improbidade.

Indagado a se manifestar acerca da juntada do atestado de óbito de JOSE CARLOS SCHIAVINATO (Evento 27), o MPF consignou que a extinção da punibilidade de JOSE CARLOS será requerida na cota de eventual denúncia (Evento 28), e pugnou pela realização de nova oitiva das investigadas DENISE LIELL e SILMARA FRANCHER, apresentando os quesitos a serem respondidos.

Em despacho de Evento 37, a autoridade policial pontuou já constarem as declarações prestadas por SILMARA FANCHER e DENISE LIELL no inquérito que tramitou na CPI/Toledo, assim como as declarações de NALMIR FONTANA FEDER, diretor técnico da empresa ENDEAL. Ressaltou, ainda, que o laudo pericial apontou superfaturamento no oitavo aditivo ao Contrato nº 360/2012, que tratou do reequilíbrio econômico-financeiro, o qual ocorreu na gestão de LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, então prefeito municipal, e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ**

---

DENISE HELENA SILVA LINS, então secretária de saúde.

Realizadas as oitivas de DENISE HELENA SILVA LINS C DE MACEDO CAMPOS, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, AMAURI VILMAR LINKE e SÉRGIO GONÇALVES COSTA, os quais declaram o seguinte:

**DENISE HELENA SILVA LINS C DE MACEDO CAMPOS** (Evento 39, p. 4):

Quanto aos fatos alegou que apenas assinou o aditivo referente ao reequilíbrio econômico do contrato por se a obra afeta à secretaria que ocupava à época. Disse que a realização do reequilíbrio é feita com base em pareceres técnicos de diversos setores, como o do planejamento, assessoria jurídica, controle interno. Indagada se antes de assinar teve acesso a tais pareceres, disse que não. Indagada se conversou com algum dos integrantes dessas comissões, disse que não, acrescentou que apenas foi chamada para assinar o documento no gabinete do prefeito, e não estava, na ocasião, acompanhado dos pareceres das comissões. Indagada se sua assinatura era essencial à alteração/reajuste do valor do contrato, não soube esclarece com exatidão, alegando que era por ser o orçamento/obra afetos vinculados à secretaria de saúde.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT** (Evento 39, p. 5):

Quanto aos fatos, alegou que todas as questões relativas ao hospital eram discutidas no âmbito de um "colegiado" e que o aditivo com o reequilíbrio econômico do contrato foi feito após análise dos técnicos e setores responsáveis. Alega que na condição de prefeito não tem condições de acompanhar todos os detalhes do contrato, o que é feito por equipes de técnicos, passando pelos diversos setores, inclusive do controle interno. Apontou que o fiscal do contrato era JOSÉ CARLOS DE JESUS. Indagado se recordava do nome de algum desses técnicos que davam as orientações, principalmente das questões financeiras relativas ao contrato, respondeu que não. Confirmou ter recebido a obra ainda na sua gestão, a qual "chegou no seu gabinete" como concluída. Acrescentou que houve a fiscalização de equipe de técnicos do Ministério da Saúde, que fez medições, a qual, inclusive, teceu comentários sobre a obra. Acrescentou que GIANE BOFF era uma das técnicas responsáveis pela prestação de contas do convênio, a qual já chegou a alertar sobre pendências documentais, mas não especificou quais seriam esses alertas.

**AMAURI VILMAR LINKE** (Evento 45, p. 4):

Explicou que era auditor fiscal concursado do município de Toledo/PR, tendo



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ**

---

ocupado o cargo de Secretário de Administração entre 2013 e 2015. Explicou que os departamentos de licitações e o de contratos eram vinculados à essa secretaria. Esclareceu que sua função era burocrática, de dar os devidos andamentos aos procedimentos de solicitações e de compras. No caso em questão, referente ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com a empresa ENDEAL voltado à construção do Hospital Regional, esclareceu que o pedido é recebido pela sua secretaria e depois encaminhado para os setores específicos emitirem os pareceres, como o controle interno e o setor jurídico, para só então encaminhar para formalização do aditivo. Alegou que não tem poderes para deferir o reequilíbrio, apensar de assim constar em seu despacho no processo, pois quem o tem é o Prefeito e o secretária a que está vinculada a compra. Esclareceu que há um impropriedade em seu despacho, pois apesar de constar "defiro o reequilíbrio", o entendimento é que defere o prosseguimento para elaboração da minuta do aditivo e envio a quem tem poderes para deferir. Disse que não tinha nem atribuição e nem condições de analisar se o reequilíbrio solicitado estava adequado. Disse que uma comissão foi formada e analisou o pedido de reequilíbrio. A comissão era formada por JOSÉ CARLOS DE JESUS, engenheiro Fiscal do Contrato em questão, NILSO LIBERATO era do Controle Interno e SÉRGIO GONÇALVES COSTA servidor da Secretaria da Fazenda. Esclareceu que após todos os pareceres, deu encaminhamento ao pedido. Esclareceu que não sabia se houve algum conluio ilícito para que tal recomposição fosse feita ou pelo pagamento por serviços não realizados.

**SERGIO GONCALVES COSTA** (Evento 48, p. 1):

Disse que exercia o cargo de Auditor Fiscal Tributário. Quanto à análise do pedido de reequilíbrio, disse que de fato participou da "equipe" [comissão]. Esclareceu que não analisou a planilha pois não tinha conhecimento para isso e não eram informações da sua área de atuação, apenas assinou juntamente com os demais da comissão (JOSÉ CARLOS DE JESUS e NILSON LIBERATO), os quais informaram que tudo estava certo acrescentou ainda que NILSO lhe garantiu que estava na mais perfeita ordem. Disse que JOSE CARLOS DE JESUS era engenheiro da Prefeitura e que NILSO era do Controle Interno. Acrescentou que NILSON faleceu durante a pandemia da COVID.

Em sua oitiva (Evento 45, p. 1), JOSE CARLOS DE JESUS, então fiscal do contrato e integrante da comissão para análise do reequilíbrio econômico-financeiro, exerceu o direito ao silêncio.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ**

A autoridade policial relatou o feito (Evento 48, p. 2/40), formulando as seguintes hipóteses criminais:

No dia **22/11/2014**, município de Toledo/PR, por meio do **oitavo aditivo ao contrato 360/2012 (ev 3.55)**, **SILMARA FACHER, NALMIR FONTANA FEDER**, sócia administradora e diretor técnico, respectivamente, da empresa ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, então prefeito municipal, e **DENISE HELENA SILVA LINS**, então secretária de saúde, **superfaturaram** o referido contrato, destinado à construção do Hospital Regional em Toledo, por meio de **indevida recomposição** do equilíbrio econômico-financeiro, em um **valor a maior de R\$ 1.165.222,97**, conforme laudo pericial, causando prejuízo aos cofres públicos. De acordo com os exames, foram adotados "*valores inexistentes nas planilhas do SINAPI*" (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), bem como "*composições próprias ou cotações quando era possível adotar serviços bem similares previstos pelo SINAPI*". A fiscalização e a empresa ENDEAL, firmaram o reequilíbrio econômico e financeiro em R\$ 2.764.221,59, enquanto os exames apontaram que deveria ser de até R\$ 1.598.998,62.

No período de 2012 a 21/06/2016 (termo de recebimento definitivo da obra), **SILMARA FACHER** e **NALMIR FONTANA FEDER**, sócia administradora e diretor técnico, respectivamente, da empresa ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, **superfaturam no montante de R\$ 207.943,23 no contrato 360/2012**, firmado com o Município de Toledo para construção de um Hospital Regional com a maior parte dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, com a entrega da obra sem a execução dos serviços pagos. Os serviços não executados foram mencionados no item IV.3.2 do laudo pericial 1852/2021.

Finalizada a tramitação direta (Evento 51), foi aberta vista ao MPF (Evento 53).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Com vistas a elucidar o destino dos recursos públicos federais empregados, o MPF postulou pela quebra de sigilo bancário dos investigados para a identificação de movimentações financeiras suspeitas, no intuito de apurar a eventual ocorrência de pagamentos efetuados pela



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ**

---

empresa ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ou por sua sócia e diretor SILMARA FACHER e NALMIR FONTANA FEDER, aos investigados LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, DENISE HELENA SILVA LINS e JOSÉ CARLOS DE JESUS (autos de Pedido de Quebra de Sigilo nº 5000289-51.2024.4.04.7017).

Deferido o pedido e obtidos os extratos bancários e as informações fiscais, foi solicitada à Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada desta Procuradoria da República no Paraná – ASSPAD/PRPR a elaboração de Informação Técnica visando a identificação do fluxo financeiro dos recursos repassados pelo Município de Toledo/PR à empresa ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, assim como a identificação de movimentações financeiras suspeitas e de eventuais discrepâncias entre os recursos movimentados nas contas bancárias e as declarações prestadas pelos investigados à Receita Federal do Brasil.

Atualmente, aguarda-se a elaboração da Informação Técnica pela ASSPAD/PRPR para o prosseguimento e/ou finalização da investigação.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **Ministério Público Federal** apresenta os esclarecimentos acima, e postula pelo retorno da tramitação direta dos presentes autos entre a autoridade policial o MPF.

Curitiba, 23 de setembro de 2024

**DIOGO CASTOR DE MATTOS**

Procurador da República

NBL